

Relatório de Execução

Entidade(s) Adjudicante(s) - NIF, Nome, País	510856918, Freguesia de Estrela, Portugal
Tipo Procedimento	Ajuste directo
Tipo(s) de contrato	Aquisição de bens móveis
Ajuste direto simplificado?	Sim
Regime de contratação	Código dos Contratos Públicos
Procedimento destinado à satisfação de necessidades no âmbito de	Outras atividades, que não as anteriores, enquanto entidade adjudicante prevista no art.º 2º do Código dos Contratos Públicos
Objeto do contrato	Aquisição de equipamento de biometria
CPV's Valor	* 30236200-4 - Equipamento para processamento de dados, 4,062.50 €
Entidade(s) Adjudicatária(s) - NIF, Nome, País	500085706, DIMEP EUROPA - DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA - SISTEMA PONTO ACESSO, S.A., Portugal
Preço total efetivo s/IVA (€)	4,062.50 €
Data da decisão de contratar	04-08-2014
Data da decisão de adjudicação	04-08-2014
Data de fecho do contrato	05-09-2014
Fundamentação para a escolha do procedimento	artigo 128.º do Código dos Contratos Públicos
Informação relevante sobre outros aspetos da execução do contrato	-

Emitido via portal base a 27-02-2017 11:40:34 por José António Sargo Vicente.



DIMEP

NOSSA FORÇA É A PESQUISA

DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA
SISTEMAS DE PONTO E ACESSO S. A.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE ASSIDUIDADE

Entre,

JUNTA DE FREGUESIA DA ESTRELA, com sede na Ruas das Trinas nº 131, 1200-857 Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 510 856 918, aqui devidamente representada por **Luis Pedro Alves Caetano Newton Parreira**, na qualidade de presidente com plenos poderes para o presente acto, doravante designada por "J. F. ESTRELA"

e

DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA - SISTEMAS DE PONTO E ACESSO, S.A., Sociedade Anónima, com sede na Rua de Campolide, nº 27-B, 1070-026 Lisboa, Pessoa Colectiva n.º 500085706, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o n.º 500085706, aqui devidamente representada por **João Diogo Teixeira Prazeres e Sónia Duarte Pinto Tomé**, ambos na qualidade de procuradores com plenos poderes para o presente ato, doravante designada por "DIMEP"

É celebrado o presente contrato de assistência técnica que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

(Objecto)

Pelo presente contrato, a DIMEP, prestará à J. F. Estrela, mediante o pagamento de uma retribuição, serviços de suporte remoto ao software **DMP LIGHT 50**, instalado na mesma morada.

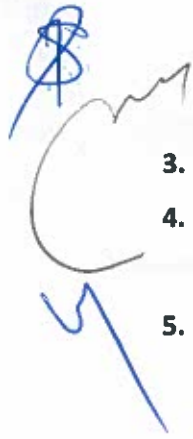
Cláusula 2ª

(Obrigações DIMEP)

Na prestação de serviços objecto do presente contrato, a DIMEP obriga-se, durante a vigência do presente contrato a:

1. Ter técnicos capacitados disponíveis para a realização dos serviços de suporte;
2. Realizar um atendimento telefónico para esclarecimento de dúvidas de utilização, apoiar na realização de parametrizações e na resolução de eventuais problemas que possam surgir, em horário comercial (de segunda a sexta-feira, excepto feriados, das 9h00 às 18h00, horário PT), via telefone 213942840, E-mail: assistencia@dimep.pt, ou Team Viewer;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE ASSIDUIDADE

- 
3. Efectuar intervenções correctivas e preventivas remotas, via internet;
 4. Implementar, durante a vigência deste contrato, as actualizações de versão do software sempre que solicitado e que tal actualização seja apropriada;
 5. Realizar 2 (duas) acções de formação complementar, com a duração de 1 (uma) hora cada, durante o período de vigência do contrato e sem efeitos cumulativos; estas acções complementares de formação são realizadas nas instalações da DIMEP, em Lisboa, em data e horário pré-agendado; caso o cliente pretenda que a formação seja administrada nas próprias instalações terá lugar o débito da deslocação;
 6. Em caso de necessidade de ser realizada uma assistência presencial ou de esta ser solicitada por parte da segunda contratante, fora dos termos da garantia, a DIMEP deslocará um técnico para solucionar o problema reportado. Para estes serviços, ao abrigo do contrato, será concedido um desconto de 25%, no valor total da assistência;
 7. Todos os serviços são prestados em horário comercial salvo qualquer situação excepcional que deverá ser devidamente autorizada.

Cláusula 3ª

(Penalizações e níveis de serviço)

1. Considera-se como nível de serviço prestado (SLA) para as actividades ao abrigo deste contrato os seguintes tempos de serviço:

Assistência Telefónica Nível 1 - Esclarecimento de dúvidas e apoio em parametrizações – este serviço será realizado nos dias úteis num espaço de 24 horas;

Assistência Telefónica Nível 2 - Resolução de pequenos problemas – este serviço será realizado nos dias úteis num espaço de 36 horas;

Assistência Remota – este serviço será realizado nos dias úteis num espaço de 48 horas;

Assistência Presencial – este serviço será realizado nos dias úteis no prazo máximo de 72 horas, após a aprovação da intervenção por parte da J. F. ESTRELA;

2. Para calcular o indicador de desempenho do serviço prestado é utilizado o quadro seguinte:

Indicador de Desempenho	120%	100%	80%	50%
Assistência Telefónica N1	na	até 24H	de 24 a 36H	acima de 36 horas
Assistência Telefónica N2	até 24H	de 25 a 36H	de 36 a 48H	acima de 48 horas
Assistência Remota	até 36H	de 37 a 48H	de 48 a 72H	acima de 72 horas
Assistência Presencial	até 48H	de 48 a 72H	de 72 a 96H	acima de 96 horas

3. É considerado como nível mínimo de serviço a concretização de 96% das solicitações nos tempos de resposta descritos no ponto 1. A realização de níveis inferiores fica sujeita a penalizações de acordo com o quadro abaixo. Para o cálculo são analisados todos os serviços prestados durante cada



DIMEP

NOSSA FORÇA É A PESQUISA

DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA
SISTEMAS DE PONTO E ACESSO S. A.

período anual correspondente à vigência contratual;

SLA	Penalização
90% a 95%	5%
85% a 89%	10%
< 85%	15%

Caso exista lugar para aplicação de penalização, o valor será deduzido na importância a cobrar na renovação.

Cláusula 4ª

(Obrigações J. F. ESTRELA)

Por força do presente contrato, a J. F. ESTRELA obriga-se a:

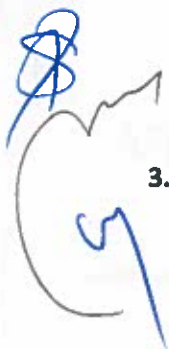
1. Dar autorização à DIMEP, nomeadamente ao seu departamento técnico, para prestar assistências técnicas sempre que solicitado;
2. Permitir o acesso remoto ao software DMP LIGHT sempre que solicitado;
3. Emitir uma requisição ou formalizar a aprovação dos orçamentos para as solicitações de intervenção presencial;
4. Indicar o contacto ou contactos locais responsáveis pela requisição de serviços, para serem interlocutores nas intervenções a realizar;
5. Fazer acompanhar a assinatura deste contrato pelo Termo de Responsabilidade para assistência remota e presencial.

Cláusula 5ª

(Exclusões)

1. Não estão abrangidos pelo presente contrato os seguintes serviços/situações:
 - a. Actividades de reinstalação e mudanças do equipamento onde está instalado;
 - b. Situações em que a necessidade de intervenção resulte do uso negligente de configurações, alterações de sistema operativo, versões desactualizadas do software, acções de pirataria, acidentes e casos de força maior;
2. A prestação e execução dos serviços e intervenções mencionados no número anterior, bem como o fornecimento de equipamentos e softwares necessários para a realização desses trabalhos poderão ser efectuados pela DIMEP, mediante a apresentação prévia de um orçamento e respectiva aprovação expressa por parte da J. F. ESTRELA, através de documentação autorizada.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE ASSIDUIDADE

- 
3. Excluem-se dos fornecimentos mencionados nos números anteriores, todos aqueles que não se devam a culpa imputável à Junta de Freguesia da Estrela.

Cláusula 6ª

(Condições especiais)

1. Por força do presente contrato a DIMEP, garante à J. F. ESTRELA, um desconto de 25% sobre o preço praticado nas assistências técnicas realizados pela sua equipa em serviços que não estejam abrangidos neste contrato;
2. Desconto de 25% sobre o preço de tabela para o fornecimento de cópia adicional do software;
3. Desconto de 15% sobre o preço da licença, para actualização do escalão do n.º de funcionários.

Cláusula 7ª

(Retribuição)

1. Pela prestação dos serviços ao abrigo do presente contrato, a J. F. ESTRELA paga à DIMEP, uma retribuição anual no valor de 225,00 € (Duzentos e Vinte e cinco euros), ao qual acresce o respectivo IVA à taxa legal em vigor, tendo por base o software instalado à data da factura descrito na cláusula 1ª; com desconto de 50% no primeiro ano de contrato.
2. Com a adjudicação dos serviços objecto do presente contrato, será liquidado o montante no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a data da factura;
3. Todas as facturas emitidas pela DIMEP, que digam respeito a serviços que se enquadrem no âmbito deste contrato são liquidadas pela J. F. ESTRELA, imprescindivelmente, a pronto pagamento por cheque, dinheiro ou comprovativo de transferência bancária.

Cláusula 8ª

(Paralisações)

A DIMEP, não deverá ser responsabilizada pelas eventuais paralisações necessárias para a realização da intervenção, caso as mesmas não se devam a factos imputáveis à primeira outorgante.

Cláusula 9ª

(Vigência e cessação)

1. O presente contrato terá inicio a partir da data da factura;
2. O presente contrato é celebrado pelo prazo de 1 (um) ano, conforme os termos do n.º 1 e 2 do artigo 9º, LCPA;
3. Qualquer das partes poderá resolver o presente contrato mediante simples declaração escrita



DIMEP

NOSSA FORÇA É A PESQUISA

DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA
SISTEMAS DE PONTO E ACESSO S. A.

dirigida à contraparte em caso de incumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações aqui previstas ou impostas por lei. Para o efeito, a parte não faltosa deverá comunicar por escrito à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, a intenção de resolver o contrato em caso de não sanção do vício (situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso) num prazo não inferior a trinta 30 (trinta) dias; findo este prazo sem que a parte faltosa tenha posto termo à situação de incumprimento ou cumprimento defeituoso, o contrato considerar-se-á automaticamente resolvido;

4. Não obstante o disposto no número anterior, qualquer das partes poderá resolver o contrato automática e imediatamente por simples declaração escrita dirigida à contraparte caso se verifique, em alternativa, ou cumulativamente, qualquer uma das seguintes circunstâncias:
 - a. Aprovação ou decisão, em assembleia-geral ou no decurso de um processo judicial ou administrativo, da dissolução ou liquidação da outra parte;
 - b. Situação de declaração insolvência ou admissão do pedido de suspensão de pagamentos ou nomeação de administrador de bens ou ainda quando esteja a correr um processo de dissolução da outra parte, se e na medida em que tal seja legalmente permitido;
5. Na falta de denúncia por qualquer uma das partes a renovação será alvo de uma actualização equivalente à taxa de inflação fixada pelo governo ou por outro índice oficial que o substitua, com pré-aviso de 60 dias.

Cláusula 10ª

(Confidencialidade)

1. Ambas as partes obrigam-se, reciprocamente, a não utilizar, reproduzir ou dar a conhecer a terceiros, por si ou por comissários seus, inclusivé a terceiros contratados por qualquer das partes, e por qualquer forma, quaisquer elementos e informações que resultem, directa ou indirectamente, da celebração do presente contrato, quer durante o respetivo período de vigência, quer após o seu termo;
2. Do âmbito da presente obrigação excluem-se todas as informações que sejam de natureza pública, ou as solicitadas por entidade oficial, sendo que, nestas situações, a parte que proceder à divulgação de tais informações fica vinculada à obrigação de comunicar, previamente, tal facto à outra parte.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE ASSIDUIDADE

Cláusula 11ª

(Cessão da posição contratual)

Nenhuma das partes pode ceder a sua posição no presente contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem o consentimento prévio e expresso da outra parte. Na execução das tarefas ao abrigo deste contrato a DIMEP, poderá incumbir um dos seus concessionários ou outra entidade para a sua realização (que, para os presentes efeitos, não será considerada um terceiro), comprometendo - se, apenas, a notificar com a maior brevidade a ocorrência de tal alteração.

Cláusula 12ª

(Declaração)

A J. F. ESTRELA, declara ter tomado conhecimento do presente Contrato de Prestação de Assistência técnica remota ao software DMP LIGHT, estando totalmente ciente e de acordo com o seu conteúdo, de modo a aceitá-lo sem quaisquer reservas.

Cláusula 13ª

(Foro)

Para dirimir qualquer litígio emergente do presente contrato ambos os contratantes escolhem o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Assinado em dois exemplares, ficando um para cada contratante.

Lisboa, 18 de Setembro 2014

Contrato n.º 36658/14

JUNTA FREGUESIA DA ESTRELA



Luís Pedro Alves Coetano Newton Parreira

DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA - SISTEMAS DE PONTO E ACESSO, S.A,

DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA
SISTEMAS DE PONTO E ACESSO, S.A

João Diogo Teixeira Prazeres



Sónia Duarte Pinto Tomé

Sónia Duarte Pinto Tomé



DIMEP

NOSSA FORÇA É A PESQUISA

DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA
SISTEMAS DE PONTO E ACESSO S. A.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Nós, J. F. ESTRELA, abaixo assinado, declaramos que damos autorização à Empresa **DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA - SISTEMAS DE PONTO E ACESSO, S.A.**, nomeadamente ao seu departamento técnico, para prestar assistências técnicas de forma remota ou prestar assistência presencial ao software **DMP LIGHT**, nos termos do disposto na cláusula 2ª, pontos 2 e 5, do contrato de suporte, sem que nenhum prejuízo advenha posteriormente dessa mesma assistência para ambas as empresas.

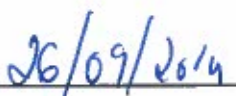
Declaramos ainda que estamos plenamente cientes que essa mesma assistência destina-se só e exclusivamente para programas de controlo de assiduidade e software de comunicação de relógios de marca DIMEP.

Declaramos também que temos pleno conhecimento, que esta assistência só poderá ser efectuada se os referidos programas tiverem sido instalados pela empresa **DIMAS DE MELO PIMENTA EUROPA - SISTEMAS DE PONTO E ACESSO, S.A.**, sob pena de multa, quantificada com base no deslocamento do assistente técnico e na sua hora/base de serviço.



Carimbo e Assinatura do Cliente





Data da Assinatura

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO SOFTWARE ASSIDUIDADE

11
DIMEP